

**REQUERIMENTO N°                   ,DE 2014**  
**(do Senhor Luiz Carlos)**

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 7229 de 2014, apensado com a finalidade de tramitação conjunta ao Projeto de Lei nº 3877 de 2004, por tratar de matéria não idêntica ou correlata.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 17, inciso II, alínea c, c/c art. 142, todos do Regimento Interno da Câmara, a desapensação do Projeto de Lei nº 7229 de 2014 ao Projeto de Lei nº 3877 de 2004, considerando que os citados projetos têm escopos distintos que não guardam conexão entre si. Conseqüentemente, mantê-los apensados contraria a política legislativa.

**Justificação**

O PL 7229/2014, acrescenta um dispositivo na Lei nº 9790/99, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Ele tem o intuito de permitir que entidades que tenham por objetivo promover, de modo evolutivo e dinâmico, a mobilidade de pessoas em geral, mantendo pesquisas e estudos permanentes quanto ao desenvolvimento, disponibilização e implementação de tecnologias contemporâneas e abrangentes, referentes aos meios aéreos, terrestres (rodoviários e ferroviários) e aquaviários, (marítimos, fluviais e lacustres) sejam qualificadas como OSCIP's. Dessa forma, a proposição proposta pretende fazer a Lei nº 9790/99 mais abrangente, matéria bem diferente do Projeto de Lei a que fora apensada.

O PL 3877/2004 tem objetivo divergente do PL 7229/2014. Aquele institui uma nova legislação com o objetivo de fiscalizar e controlar as Organizações Não-Governamentais (ONGs). No seu inteiro teor não existe sequer dispositivo que mencione sobre Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público. Tal tratativa não se coaduna nem é correlata com a proposição apensada. É notório que as matérias são distintas entre si, e o atendimento de uma não representa, necessariamente, o acolhimento da outra devendo, portanto, serem desapensados para serem estudadas e julgadas separadamente.

Por fim, impende destacar que o PL nº 7229/2014 foi apensado ao PL nº 3877/2004 durante a tramitação deste último na CCJC, não havendo sequer a oportunidade de ser apreciado quanto ao seu mérito nas outras Comissões. Não parece ser razoável apensar todos os projetos que falam sobre ONG's ou OSCIP's ao PL 3877/2004, posto que não se pode restringir o direito de legislar.

Assim, a conexão entre as matérias não é evidente e não merece prosperar, e por isto, a situação de apensamento não é justificável.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014.

***Luiz Carlos***  
Deputado Federal  
PSDB - AP